

DECRETO N.º 7951/2025.
De 04 de setembro de 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº166/2025 - Data: de 04
de setembro de 2025.

SÚMULA: “Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 60.812/2025:

Considerando, o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, o qual Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

Considerando, que o referido Decreto nº 12.064/2024 prevê a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, de caráter facultativo aos Municípios, a ser coordenada pelo gestor ou coordenador do Programa e composta, no mínimo, pelas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos também da Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024;

Considerando, a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece incentivo financeiro mensal correspondente a 5% do valor a receber dos recursos do IGD-PBF para os Municípios e para o Distrito Federal que instituírem Comissão intersectorial do Programa Bolsa Família e mantiverem as informações devidamente atualizadas anualmente no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF;

Considerando, o Informe Bolsa Família nº 71, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), de 03 de fevereiro de 2025, que estabelece conceitos e parâmetros de atuação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, que tem como membros representantes das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde .

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família é uma instância fundamental para o trabalho integrado entre as áreas de assistência social,

saúde e educação, sem prejuízo da participação de outras áreas, com o objetivo de garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa e desenvolver ações complementares.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

III - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

IV - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família deverá monitorar o acompanhamento das condicionalidades e, após cada período de acompanhamento da frequência escolar e da agenda da saúde, discutir e analisar os resultados consolidados, propondo e encaminhando ações integradas que considerem as situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades, identificando motivos e propondo estratégias intersectoriais.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do Programa Bolsa Família

Art. 6º. A Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, deverá fazer reuniões ordinárias trimestrais, ou extraordinárias, sempre que necessário, e realizar planejamento intersectorial para propor o desenvolvimento das ações

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou online, conforme determinada na convocação.

§ 2º É fundamental que as reuniões tenham registros de presença e atas detalhando os assuntos discutidos e os encaminhamentos realizados.

§ 3º As deliberações, em caráter propositivo, da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Coordenador da Comissão emitir voto de qualidade, resolvendo os casos de empate;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 5º Diante da ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Programa Bolsa Família / Cadastro Único, a coordenação da Comissão nas reuniões passará a ser exercida automaticamente pelo segundo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Além de preencher corretamente os dados na aba “Comissão Intersetorial” no Sistema de Adesão, os gestores municipais devem atentar-se à veracidade das informações, compreendendo as responsabilidades e a importância dessa instância para a dimensão intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 8º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será constituída por um total de 04 (quatro) membros, indicados pelas suas respectivas Secretarias, sendo 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, além do Coordenador do Programa Bolsa Família / Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, em concordância com o disposto na Portaria/ MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, será o Coordenador da Comissão.

Paragrafo único. As Secretarias de que trata o *caput*, deste artigo, deverão indicar preferencialmente, como membros da Comissão, servidores municipais efetivos que atuam no âmbito do Programa Bolsa Família.

Art. 9º. A função dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.04 16:47:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal